



DIÁRIO OFICIAL

RONDONÓPOLIS - MATO GROSSO

PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis	Percival Santos Muniz
Vice Prefeito	José Rogério Salles
Secretário de Governo	Fabricio Miguel Correa
Procurador Geral do Município	Luciano Medeiros Crivellente
Secretário de Administração	Adnan José Zagatto
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças	Jamilio Adozino de Souza
Secretário de Receita	Valdecir Feltrin
Secretário de Transporte e Trânsito	Argemiro José Ferreira de Souza
Secretário de Habitação e Urbanismo	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Secretário de Infraestrutura	Melquiades da Silva Neto
Secretária de Desenvolvimento Econômico	Stefânia Scapin Pasqualotto
Secretário de Agricultura e Pecuária	Renato Mendes Vieira
Secretário de Meio Ambiente	Eduardo Weigert Duarte
Secretária de Educação	Ana Carla Borges Leal Muniz
Secretária de Saúde	Israel Silveira Paniago
Secretário de Promoção e Assistência Social	Irineia Aparecida de Melo Silva
Secretário de Esporte e Lazer	Lucas Franco Perrone
Secretário de Cultura	Luciano Carneiro Alves
Secretário de Gestão de Pessoas	Adnan José Zagatto
Gestor de Gabinete de Apoio à Segurança Pública	Anderson Rocha De Souza
Gestor de Gabinete de Comunicação Social	Lucas Franco Perrone
Diretor Executivo do IMPRO	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Diretor Executivo do SERV SAÚDE	Jacilene Santos Silva
Diretor SANEAR	Themis de Oliveira
Diretor CODER	Cristovão José Teixeira
Editora do DIORONDON	Bethânia dos Santos Rezende

DIORONDON ELETRÔNICO

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de
28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município
Diário Oficial
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br





PORTARIA N° 20.182, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Transfere, a pedido, a Servidora ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir, a pedido, a Servidora ROZALINA CARVALHO GOMES RUIZ da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA
Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA N° 20.183, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia NEIDE APARECIDA BARBOSA para exercer o cargo efetivo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada em Concurso Público de provas e títulos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas, em especial na Lei Complementar nº 003/2000 e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NEIDE APARECIDA BARBOSA para exercer o cargo de Docente – Professora da Educação Infantil, aprovada através de Concurso Público e convocada pelo Edital de Convocação nº 008 de 19 de julho 2016, publicado no Diário Oficial do Município de Rondonópolis – MT nº 3.755 de 19 de julho de 2016, Classificada em 139º, Referência A, Nível NB-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.184, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, RAISSA VELASQUES DE FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão de Médica do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, RAISSA VELASQUES DE FIGUEIREDO para exercer o cargo em comissão de Médica do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.185, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, GISELE APARECIDA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, GISELE APARECIDA GONÇALVES para exercer o cargo em comissão de Agente Administrativo do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.186, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, HEVERTON RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Enfermeiro do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, HEVERTON RODRIGUES DOS SANTOS para exercer o cargo em comissão de Enfermeiro do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA N° 20.187, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, VERA LUCIA COSTA para exercer o cargo em comissão de Técnica de Higiene Bucal do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, VERA LUCIA COSTA para exercer o cargo em comissão de Técnica de Higiene Bucal do Programa de Saúde da Família – PSF, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.188, DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, MARIA ENIR FERNANDO PEREIRA para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica, vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, MARIA ENIR FERNANDO PEREIRA para exercer a função em confiança de Coordenadora Pedagógica - Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 04 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.197, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera, ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Análise de Mídias Sociais, vinculado ao Gabinete de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,
usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA, do cargo em comissão de Gerente de Divisão de Análise de Mídias Sociais, nomeada através da Portaria n.º 20.115, de 12 de julho de 2016 - Gabinete de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA N° 20.196, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera, THAMARA SILVA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação de Gabinete vinculado ao Gabinete de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, THAMARA SILVA DE CARVALHO, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação de Gabinete, nomeada através da Portaria n.º 17.843, de 02 de fevereiro de 2015 - Gabinete de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



PORTARIA Nº 20.198, DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação de Gabinete, vinculado ao Gabinete de Comunicação Social.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe são conferidas...

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, ANDRÉIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação de Gabinete, vinculado ao Gabinete de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 09/08/2016.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 05 de agosto de 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

FABRÍCIO MIGUEL CORREA

Secretário Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

PGM/2016/R873

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 20.162, DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera, DELSON SOUSA MENDES, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento e Projetos Habitacionais, vinculado à Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Onde se lê:

Art. 1º Exonerar, DELSON SOUSA MENDES, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento e Projetos Habitacionais, nomeado através da Portaria n.º 17.111, de 02 de setembro de 2014 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Leia-se:

Art. 1º Exonerar, a pedido, DELSON SOUSA MENDES, do cargo em comissão de Gerente de Departamento de Planejamento e Projetos Habitacionais, nomeado através da Portaria n.º 17.111, de 02 de setembro de 2014 – Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo.

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 08 de agosto 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA**

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

PGM/2016/R874

RETIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 20.180, DE 03 DE AGOSTO DE 2016.

Exonera, a pedido, DÉBORA CRISTINA SILVA SOUZA, do cargo em comissão de Técnica de Higiene Dental do Programa de Saúde da Família - PSF, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Onde se lê:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/08/2016.

Leia-se:

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos **a partir de 02/08/2016.**

Por ser esta a expressão da verdade firmo o presente.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO JURÍDICO LEGISLATIVO**

Rondonópolis, 08 de agosto 2016;
100º da Fundação e 62º da Emancipação Política.

**POLIANA SANTANA BRANCO
ASSESSORA LEGISLATIVA**

Registrada na Coordenadoria de
Acompanhamento Jurídico Legislativo
e Publicada no DIORONDON.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA INTERNA N°. 081 – 29 de Julho de 2016.

Dispõe sobre a designação do servidor(a) NICELE MATOS , que ficará responsável pelo controle e execução do seguinte contrato.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO, Secretário Municipal de Saúde de Rondonópolis - Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor(a), **NICELE MATOS** , matrícula nº **149411**, Função: **ENFERMEIRA SUPERVISORA** , que será responsável pelo controle e execução do seguinte contrato, abaixo transcrito:

CONTRATO	Nº. DO CONTRATO	OBJETO	VALIDADE
VIDRAÇARIA CRISTAL	306/2016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA	20/06/2017
L.M SOUZA RODRIGUES & SOUZA JUNIOR LTDA-ME	73/2016	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CADEIRAS, MESAS, CAIXAS TÉRMICAS, TENDAS, CAÇAMBAS E SERVIÇOS DE DECORAÇÃO EM GERAL	31/12/2016

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 29 de Julho de 2016.

ISRAEL SILVEIRA PANIAGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS



**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
MODALIDADE: “Tomada de Preço N° 14/2016.”**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço n° 14/2016, tendo como objeto “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTE DE MADEIRA LOCALIZADA SOBRE OS CORREGOS GROTA SECA, MARAJÁ NA REGIÃO DA GROTA SECA E VILA BUENO NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”, que após a análise detalhada da documentação apresentada pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou habilitados os seguintes licitantes: - ABDL CONSTRUÇÕES LTDA; - FERREIRA MENDES CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP. Sendo inabilitada a seguinte empresa: - STALO CONSTRUTORA LTDA EPP por descumprir o item 6.3.2 do edital. A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **16/08/2016, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis/MT, 08 de agosto de 2016.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da Comissão de Licitação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 52/2016
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Senhor **PERCIVAL SANTOS MUNIZ**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do inciso VIII, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993. RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 52/2016**, com fulcro Parecer Jurídico n.º 90/2016, emitido e subscrito pelo **Dr. RAFAEL XAVIER DE PAULA, Procurador Geral Adjunto do Município** e pela **Dra. CLÉA RENATA NOGUEIRA PRADELA Assessora Jurídica da Sinfra**, que autorizam a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, Sociedade Anônima de Economia Mista, personalidade jurídica de direito privado, instituída pela Lei Municipal n.º 523, de 08/07/77, com sede social na Avenida Doutor Paulino de Oliveira n.º 1.411, Bairro Cascallinho, nesta cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.940.848/0001-99.



OBJETO: Contratação de Empresa destinada para Recapeamento de Pavimentação Asfáltica em CBUQ na Rua Francisco Goulart neste município, conforme anexo.

VALOR TOTAL DISPENSA:

R\$ 50.838,01 (cinquenta mil e oitocentos e trinta e oito reais e um centavo).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, **no Diário Oficial do Estado (DOE), Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A Tribuna**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 3 de agosto de 2016.

PERCIVAL SANTOS MUNIZ

Prefeito Municipal

ADNAN JOSÉ ZAGATTO RIBEIRO

Secretario Municipal de administração

RAFAEL XAVIER DE PAULA

Procurador Geral Adjunto do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO - ERRATA
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 67/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 01/07/2016 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Aquisição de uniformes; camisetas; aviamentos; materiais diversos para cursos e outros, visando atender às necessidades das Secretarias deste município**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foram consideradas Classificadas e Vencedoras do presente certame as seguintes empresas:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
27	ONDE LÊ-SE STILLUS UNIFORMES LEIA-SE: MASTER UNIFORMES	5.569,40
33	ONDE LÊ-SE STILLUS UNIFORMES LEIA-SE: MASTER UNIFORMES	9.787,30

Rondonópolis-MT, 08 de Agosto 2016.

Adriana Portela de Oliveira

Pregoeira



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 77/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, em licitação na modalidade supracitada, **realizada no dia 01/08/2016 às 08:30 horas**, na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura, tendo como objeto: **Contratação de empresa para prestar serviço de interligação de todas as unidades de ensino infantil e fundamental da zona urbana da rede municipal de ensino através de fibra óptica, visando atender as necessidades da secretaria de educação**, que após a análise detalhada das propostas apresentadas pelas empresas participantes, foi considerada Classificada e Vencedora do presente certame a seguinte empresa:

Lote	Licitante Vencedor	Valor por Lote R\$
01	INTERFIBRAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	746.000,00
	Total Licitado	R\$ 746.000,00

Rondonópolis-MT, 08 de Agosto de 2016.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2016.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:30 horas do dia 22 de agosto de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a **abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02**, contendo: **proposta comercial e documentos de habilitação**, respectivamente, para o seguinte objeto: contratação de empresa para prestar serviço de **implantação e manutenção de aplicativo/site**, visando atender as necessidades do PROCON, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5741, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 08 de Agosto de 2016.

Filipe Santos Ciriaco
Pregoeiro



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N.º 89/2016.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 07:30 horas do dia 23 de agosto de 2016**, na sala de Licitações da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º1.000, Bairro Vila Aurora, procedendo a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: proposta comercial e documentos de habilitação, respectivamente, para o seguinte objeto: ***aquisição de gêneros alimentícios, cargas de gás GLP, utensílios de copa e cozinha, material de higiene e limpeza, acondicionamento e embalagens, descartáveis, kit básico de auxílio natalidade, caixas térmicas, e outros***, para atender às necessidades das Secretarias Município, conforme edital e seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico **www.rondonopolis.mt.gov.br** opção: **Licitação**, ou no endereço acima citado, horário das 13:00 às 18:00 horas, telefone para contato (66) 3411-5739, Departamento de Compras/Licitação.

Rondonópolis-MT., 08 de agosto de 2016.

José Edilson Gonçalves
Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Rondonópolis/MT, 08 de agosto de 2016.

À empresa

ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP

Ref.: Recurso Administrativo referente ao Julgamento de Habilitação da Concorrência Pública nº 08/2016.

Entre os dias 19 e 20 de julho de 2016 foi publicado o julgamento de habilitação da concorrência pública nº 08-2016 no Diário Oficial do Estado de Mato grosso, no Diário Oficial do Município de Rondonópolis, no Diário Oficial da União, jornal A Tribuna e jornal Diário de Cuiabá. Informando as empresas do julgamento da Comissão de licitação, bem como, designando o dia para abertura do envelope nº02 “proposta de preço”.

Ocorreu que, essa comissão iniciou a contagem do prazo recursal a partir da data da publicação (19/07/2016) e não pelo dia da circulação da matéria, porém, contando o prazo a partir do dia da circulação (20/07/2016) o prazo recursal finda na data de 28 de julho de 2016.



Apesar de, no dia 27 de julho de 2016 as 09:00 horas, termos aberto o envelope de proposta de preço e declarado vencedor a empresa CONSTRUTORA AMIL LTDA, a comissão de licitação decidiu em conhecer o recurso administrativo, declarando tempestivo, suspender o andamento do processo, até que se julgamento final do recurso administrativo

Diante ao fato, no dia 27 de julho de 2016, dentro do prazo legal, foi recebido pela Comissão de Licitação desta Prefeitura, Recurso Administrativo referente ao julgamento do processo licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 08/2016, encaminhada pela empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, sendo notificado as demais empresas participantes para apresentarem as contras razões, não houve impugnação contra o recurso interposto.

A presente licitação tem como objetivo “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA EXECUTAR A SEGUINTE OBRA: PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TIPO TSD - TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAS E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NO BAIRRO JARDIM IPANEMA, MUINICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT”, CONFORME PROJETO BÁSICO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA ANEXO AO EDITAL”, contudo, a licitante não concordou com sua inabilitação e expôs suas razões.

Dentre as razões impugnada, a recorrente alega:

- a) Que a empresa está enquadrada na condição de Empresa de Pequeno Porte, e por foça da Lei 123/2016, a mesma tem tratamento diferenciado;
- b) Afirma a recorrente que apresentou o acervo técnico com os quantitativos condizentes com o item 6.3.2.1.1 do edital;
- c) Por todo exposto, requer que sejam acolhidas as considerações apresentadas, dando como habilitada a recorrente no certame licitatório.

Feito breve relato das razões da recorrente, a Comissão de Licitação passa a decidir.

Primeiramente, exponho que, a Comissão de Licitação está analisando os documentos do envelope nº 01 “documentos de habilitação” com base no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, Art. 3º da lei 8666-93, pois o edital é a lei interna da licitação, sendo observado os critérios objetivos definidos no ato convocatório. Com isso, não será permitida a utilização de fatores subjetivos ou de quaisquer critérios não previsto no ato convocatório, sendo que não cabe a comissão de licitação a discricionariedade para escolher como vencedora proposta que desobedeça ao ditame do instrumento convocatório.

Na doutrina também é pacífico o entendimento em relação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, vejamos:

“Pela vinculação ao instrumento convocatório, as regras constantes do edital são imutáveis, prevalecendo do início ao fim da licitação, coarctando a Administração e os licitantes”.

“A Administração e os licitantes devem se comportar dentro dos exatos limites fixados no edital quer em relação às normas procedimentais quer quanto às materiais”.

(Licitações e Contrato Administrativo – Luis Carlos Alcoforado – 2ª Edição – Brasília Jurídica).

O mestre Helly Lopes Meirelles também discorreu sobre o tema:



A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. (Licitação e Contrato administrativo – 13ª Edição – Malheiros Editores – Ed. 2002)

Vejamos o que diz o edital:

6.3.2 Da Capacidade Técnica Profissional

6.3.2.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, **mediante apresentação de atestado(s)** em nome de profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que tenha vínculo profissional formal com o Licitante, devidamente comprovado por documentação pertinente, na data prevista para entrega da proposta. Tal(is) atestado(s) deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA e deverá(ão) estar **acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT).**

6.3.2.1.1 A qualquer tempo, o profissional demonstrará ter executado, pelo menos uma obra de pavimentação e drenagem de águas pluviais, contendo, no mínimo, os seguintes serviços e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO DA OBRA	QUANTIDADE MÍNIMA EXIGIDA
01	Obra de terraplenagem	Obra de terraplenagem com: 2.785,07 m ³
02	Execução de sub-base e base estabilizada granulometricamente	Obra de sub-base e base estabilizada granulometria com: 5.862,67 m ³
03	Execução de capa asfáltica em TSD com capa selante	Obra de pavimentação asfáltica em TSD com capa selante: 5.862,67 m ²
04	Obra de drenagem de águas pluviais	Fornecimento e assentamento de tubulação de drenagem urbana: Ø 60, 80 e 100: 131,50 m

6.3.2.1.2 Não será admitido o somatório de atestados para comprovar cada item isoladamente, uma vez que o objeto licitado possui natureza específica e complexa e que os quantitativos requeridos na qualificação técnica no edital são permitidos pela jurisprudência do TCU, que considera razoável e admissível. É reconhecido na jurisprudência e na doutrina a discricionariedade do órgão licitador nesse campo, que não se vislumbra restrição a competitividade da licitação pretendida, dado o caso concreto, pois esse limite tem a função de possibilitar a aferição da capacidade técnica e operativa dos licitantes.



Os atestados poderão ser apresentados da seguinte maneira:

- a) Um atestado para cada item exigido ou;
- b) Atestado que contenha um ou mais itens exigidos.

Os itens relacionados acima (a e b) deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido (s) por pessoa(s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

*Analizando o edital, especificamente os itens 6.3.2.1 e 6.3.2.1.1 está claro que o licitante que queira participar do processo terá que comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de **atestado(s)** com registro no CREA, contendo os quantitativos descrito nos itens “01”, “02”, “03” e “04”, bem como vir acompanhado do acervo técnico do responsável técnico indicado pela empresa. (Grifei)*

O que foi apresentado pela licitante, ETHOS, foi apenas a CAT – certidão de Acervo Técnico sem registro de atestado, contrariando disposto nos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.1.1.

Para ser mais claro, a comissão de licitação solicitou no instrumento convocatório, que os licitantes apresentassem, na qualificação técnica, atestados de capacidade técnica registrado no CREA em nome do engenheiro responsável da empresa junto com o acervo técnico do engenheiro técnico da empresa, e o atestado contendo comprovação dos itens 01 ao 04 do item 6.3.2.1.1 do edital.

A comissão de licitação, tendo como base o edital, constatou que o atestado de execução de obra apresentado, não comprova o mínimo exigido da execução de sub base e base estabilizada granulometria com: 5.862,67 m³, descumprindo portanto o item 6.3.2.1 item “2” do edital, o que demonstra que a licitante descumpriu com os ditames do edital.

A solicitação do edital, de que o licitante terá que comprovar, mediante atestado registrado no CREA, os itens do 01 ao 04 do item 6.3.2.1.1, está de acordo com o art. 30, § 1º, da Lei 8.666/93, que estabelece a forma de demonstração da capacidade técnica, vejamos:

Art. 30, § 1º

“A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes”.

Como observamos, a demonstração deve ser realizada através da apresentação de atestado, os quais poderão ser fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e, em qualquer caso, deverão estar registrado nas entidades profissionais competentes.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração, a perfeita execução do objeto da licitação, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.



A apresentação do item em comento, uma vez previsto no Edital, faz-se obrigatória, porquanto não houve, quanto a sua exigência, qualquer impugnação no prazo legal. Ademais, consoante previsão no artigo 41 da Lei de Licitações: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Tal disposição rechaça qualquer argumentação aventada pela defesa. Não esquecemos que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes. Como ensina DIOGENES GASPARINI: “[...] estabelecidas as regras de certa licitação, tornam-se elas inalteráveis a partir da publicação do instrumento convocatório e durante todo o procedimento”. (GASPARINI, Diogenes. Direito Administrativo. 13ª edição. Editora Saraiva. 2008, p. 487)

Nesse toar é a lição de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“O edital constitui-se no documento fundamental da licitação. Habitualmente se afirma, em observação feliz, que é a sua „lei interna”. Com efeito, abaixo da legislação pertinente à matéria, é o edital que estabelece as regras específicas de cada licitação. A Administração fica estritamente vinculada às normas e condições nele estabelecidas, das quais não pode se afastar (art. 41). Embora não seja exaustivo, pois normas anteriores e superiores o complementam, ainda, que não reproduzidas em seu texto, como bem diz Hely Lopes Meirelles, o edital é „a matriz da licitação e do contrato”; daí não se pode, exigir ou decidir além ou aquém do edital””. (Curso de Direito Administrativo. 29ª edição. Malheiros. 2012, p. 594-5.)

No mesmo sentido assevera JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administração ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa.

[...] Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto”. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª edição. Editora Atlas, 2012, p. 244)

Outrossim, não há que falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.



Frize-se, e não cabe olvidar, que o licitante poderia, na forma da legislação vigente, impugnar o edital até o segundo dia útil que antecede a abertura dos envelopes de habilitação e não o fez. Após, o “direito se esvai com a aceitação das regras do certame” (STJ – RESP 402826 – SP, Relatora: Ministra Eliana Calmon).

A somar, o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao refutar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital. Vejamos:

“Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento]

[VOTO] 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no caput do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada.”

5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame.

6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório.

7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. AC-2367-34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO – Fiscalização”. (grifos apostos).

Evidente que adotar tal entendimento não denota que a Administração Pública está subsumindo-se ao rigorismo formal. A exigência constante no edital, ou seja, é de que os licitantes apresentem atestado de execução de obra pertinente e compatível com objeto e com os quantitativos previsto no edital.

Como já afirmado anteriormente, o edital define, dentro da legalidade, quais são as regras entre a Administração Pública e os licitantes, sendo que uma das exigências para a habilitação é que a empresa apresente, atestado de execução de obra pertinente e compatível com objeto e com os quantitativos previsto nos itens 6.3.2.1 e 6.3.2.1.1 itens 01 ao 04 do edital.

Portanto concluímos que esta empresa descumpriu cláusulas do edital, não comprovou o quantitativo de execução, mediante atestado, solicitado em edital para que fosse habilitada no processo, sendo mantida sua inabilitação.

Quanto a inabilitação referente ao item 6.2.2.1 letra “b” do edital, que apresentou a certidão da Fazenda Pública Estadual vencida, a comissão de licitação, como inabilitou pelo motivo da qualificação técnica, acabou por analisar e julgar a licitante inabilitada em todos os itens achados na análise, portanto, caso a empresa não fosse inabilitada seria dado os benefícios da Lei 123-2006 a licitante.

O julgamento da Comissão de Licitação referente a fase de habilitação está em conformidade com a legislação pertinente, atendendo aos princípios da ampla competitividade e da isonomia aos licitantes, não havendo qualquer irregularidade que possa comprometer o andamento do procedimento administrativo.



Assim sendo, não houve nenhuma violação à legislação que rege as licitações públicas, uma vez que foram obedecidos os princípios básicos da administração pública.

Em face do exposto, a Comissão Permanente de Licitação bem como a autoridade superior, decide julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela empresa ETHOS LOCADORA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI EPP, estando mantida sua inabilitação, pelos motivos acima expostos.

LEANDRO JUNQUEIRA DE PÁDUA ARDUINI
Presidente da CPL

ELBIO FERREIRA BARROS
Membro da CPL

De acordo:

RAFAEL XAVIER DE PAULA
Procurador Geral Adjunto do Município

PERCIVAL SANTOS MUNIZ
Prefeito Municipal de Rondonópolis

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

DECISÃO FINAL SOBRE OS PEDIDOS DE LICENÇA, DE ACORDO COM OS ARTS. 25 E 26 DO DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 08/08/2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1356/2016	159786	Ivani Maria Oliveira Sanches	Apoio Instrumental	16 dias – a partir do dia 30/07/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1356/2016	157597	Maria Nilza Souza da Silva	Auxiliar de Serviços Diversos	01 dia – no dia 04/08/2016 – Licença Médica.
1356/2016	90166	Patrícia Passos Ferreira	Docente	01 dia – no dia 04/08/2016 – Licença para Acompanhamento de Pessoa da Família.
1356/2016	20621	Girleene Andrade Silva Barbosa	Docente	01 dia – no dia 05/08/2016 – Licença Médica.
1356/2016	166405	Gardênia de Castro Farias	Docente	120 dias – a partir do dia 08/08/2016 – Licença Maternidade.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓD. DE PUBLICAÇÃO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1356/2016	224669	Renata Luciana Alves de Souza	Agente Administrativo	120 dias – a partir do dia 01/08/2016 – Licença Maternidade.
1356/2016	144371	Cleonice de Souza Silva	Técnico de Enfermagem	01 dia – no dia 04/08/2016 – Licença Médica.
1356/2016	203211	Lorrane Rodrigues Fabricio	Agente Comunitário de Saúde	01 dia – no dia 04/08/2016 – Licença Médica.
1356/2016	1554761	Patrícia Lima da Silva Souza	Nutricionista	13 dias – a partir do dia 04/08/2016 – Licença Médica.
1356/2016	58793	Luzidelma das Neves	Auxiliar de Enfermagem	22 dias – a partir do dia 05/08/2016 – Licença Médica.

Rondonópolis, 08 de agosto de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

PERÍCIA MÉDICA DE RETORNO AO TRABALHO

Código de Publicação: 1352/2016

De acordo com o Parecer Médico proferido em 08/08/2016 pela Dra. Sandra Fernandes Gatto Cavalcante, CRM/MT 7623, a servidora **Lidiane Maria de Almeida Santos**, matrícula nº 186554, lotada na Secretaria Municipal de Saúde – ESF Jardim Serra Dourada, **deverá permanecer afastada do trabalho** e aguardar a avaliação médica e decisão do INSS.

Rondonópolis, 08 de agosto de 2016.

ALESSANDRA DE FREITAS

Gerente do Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 10/2016

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, através de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará às **8:00 horas** do dia **26 de agosto do ano de 2016**, a licitação referente ao objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O LEVANTAMENTO E LANÇAMENTO/TABULAÇÃO DOS DADOS DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DAS UNIDADES TÉCNICAS, OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL – SANEAR, DO PERÍODO DE JANEIRO DE 2013 ATÉ O MÊS ATUAL DO ANO DE 2016, CONFORME PLANILHA EM ANEXO. LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO, QUADROS DE COMANDO, TRANSFORMADORES E ELEMENTOS RELACIONADOS À ENERGIA, EM TODAS AS UNIDADES OPERACIONAIS DO SANEAR, INSTALADOS E A INSTALAR, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, VINCULADO AOS PREÇOS UNITÁRIOS APROVADOS PELO SANEAR DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”**. Os interessados poderão solicitar o edital por meio eletrônico através do e-mail licitacao@sanearmt.com.br a partir do dia 10/08/2016 ou retirar a via impressa no horário das 13h30min às 16h30min, na sede do SANEAR – Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, no endereço acima citado mediante a retirada de guia de pagamento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a ser recolhido nas agências bancárias, cujo valor se refere ao custo efetivo da reprodução gráfica do edital. Maiores informações serão prestadas pela Comissão de Licitação pelo telefone (66) 3410-0423 ou pelo e-mail: licitacao@sanearmt.com.br

Rondonópolis - MT, 08 de agosto de 2016

Hermes Ávila de Castro
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

**AVISO DE LICITAÇÃO.
PREGÃO PRESENCIAL N° 024/2016
TIPO DESTA LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR LOTE**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizado à Rua José de Alencar, s/n, Monte Líbano, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Ilmo. Sr. Diretor Geral, através da Pregoeira e Equipe de Apoio, realizará a **licitação em epígrafe às 08:00 horas do dia 23 (vinte e três) de agosto de 2016**, na sala de Licitações do SANEAR, a abertura dos envelopes n.ºs 01 e 02, contendo: PROPOSTA COMERCIAL e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, respectivamente, para a execução do seguinte objeto:

“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO DESTA AUTARQUIA. ”

Informações: (66) 3410-0468/0462 ou compras@sanearmt.com.br / controladoria@sanearmt.com.br

Rondonópolis-MT, 08 de agosto de 2016.

Mariley Barros Soares
Pregoeira

**EM
BRANCO**